



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 859

Em, 19 de outubro de 2001.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRMRS e dá outras providências

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II. Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, e legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III. Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;
- IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;
- V. Sugerir Políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município.
- VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.
- IX. Analisar e aprovar cartas consulta, beneficiários e áreas a serem financiadas pelo Banco da Terra;
- X. Analisar e dar parecer sobre propostas e proponentes e financiamento de crédito rural do Grupo B do PRONAF (Micro-crédito).

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no município de Pau dos Ferros.

Art. 4º - O mandato dos membros do CRMDS será de 2 anos podendo ser prorrogado pro igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º – Integram o CMDRS:

- I. Representante da Prefeitura Municipal;
- II. Representante da EMATER;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

- V. Representante da Câmara Municipal;
- VI. Representante da Igreja Católica;
- VII. Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único – Os membros do CRMDS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O **CMDRS** elabora o seu Regimento Interno, para regularizar o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A economia do município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural representa % da população total do município e depende, atualmente, de forte estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**.

Tal medida encontra fundamentada na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal art. 23 e 27 e Constituição Estadual. Em seu art. 64.

Aprovado este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com nossa sociedade.

Pau dos Ferros, 19 de outubro de 2001.

Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
Prefeito